

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 3.351, DE 2008

“Dispõe sobre a criação de cargos de provimento efetivo e funções comissionadas no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região e dá outras providências.”

Autor: TRIBUNAL SUPERIOR DO
TRABALHO

Relator: Deputado COLBERT MARTINS

I - RELATÓRIO

A proposição em epígrafe cria 9 cargos efetivos de analista judiciário, 10 cargos efetivos de técnico judiciário e 12 funções comissionadas FC-3 no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região, conforme descrito em tabela anexa. As despesas decorrentes de sua execução, segundo o texto, correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao citado tribunal no orçamento geral da União.

Justificando a iniciativa, o Tribunal Superior do Trabalho aduz que a criação de cargos proposta destina-se à área de Informática, visando sanar dificuldades de ordem funcional e operacional para aquele Regional.

O projeto foi aprovado pelo Conselho Nacional de Justiça em 14 de agosto de 2007, e pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho, em 25 de agosto de 2006. Recebeu, nesta Casa, parecer pela aprovação na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, e pela adequação orçamentária e financeira na Comissão de Finanças e Tributação.

Esgotado o prazo regimental de cinco sessões, não foram oferecidas emendas ao projeto, conforme atesta a Secretaria desta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Compete à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, nos termos do art. 32, IV, *a*, do Regimento Interno, pronunciar-se quanto à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do projeto.

No que toca à constitucionalidade formal, foram obedecidos os ditames constitucionais relativos à competência legislativa da União (CF, art. 48, IX e X), sendo atribuição do Congresso Nacional dispor sobre a matéria, com posterior sanção do Presidente da República (CF, art. 48, *caput*), mediante iniciativa legislativa privativa do Tribunal Superior do Trabalho (CF, art. 96, II, *b*). Não há, de outra parte, qualquer violação a princípios ou normas de ordem material na Constituição de 1988.

Nada temos a opor quanto à juridicidade da proposição.

A técnica legislativa, entretanto, merece reparos, já que o projeto contém cláusula revogatória genérica, vedada pelo art. 9º da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998. Apresentamos, nesta oportunidade, emenda de redação para sanar o lapso apontado.

Ante o exposto, manifestamo-nos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei n.º 3.351, de 2008, nos termos da emenda de redação oferecida.

Sala da Comissão, em de de 2008.

Deputado COLBERT MARTINS
Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 3.351, DE 2008

“Dispõe sobre a criação de cargos de provimento efetivo e funções comissionadas no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região e dá outras providências”.

EMENDA DE REDAÇÃO Nº

Suprima-se o art. 5º do projeto.

Sala da Comissão, em de de 2008.

Deputado COLBERT MARTINS